



CÂMARA
Gabinete da Deputada Federal Patrícia Ferraz

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Deputada Federal Patrícia Ferraz)

Dispõe sobre a necessidade de cirurgiões-dentistas nos quadros de Institutos Médicos Legais em âmbito nacional com o objetivo de operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes da epidemia de COVID-19

A CÂMARA LEGISLATIVA _____ decreta:

Art. 1º – Defende a existência da carreira específica de Peritos Odontologistas nos quadros de Polícia Científica ou Polícia Civil de todo Brasil. Solicita ainda que todas as cidades que possuam Institutos Médico Legais tenham ao menos um Perito Odontologista disponível para a população com o objetivo de operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da epidemia de COVID-19.

Parágrafo único – A especialidade de Odontologia Legal foi criada em 1974 e definida pelo Conselho Federal de Odontologia (atualmente pela Resolução CFO nº 63/2005) como “a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e





CÂMARA

Gabinete da Deputada Federal Patrícia Ferraz

biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis”, estabelecendo como competência os seguintes atos profissionais:

- a) identificação humana;
- b) perícia em foro civil, criminal e trabalhista;
- c) perícia em área administrativa;
- d) perícia, avaliação e planejamento em infortunística;
- e) tanatologia forense;
- f) elaboração de:
 - 1) autos, laudos e pareceres;
 - 2) relatórios e atestados;
- g) traumatologia odonto-legal;
- h) balística forense;
- i) perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos;
- j) perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes;
- k) exames por imagem para fins periciais;
- l) deontologia odontológica;
- m) orientação odonto-legal para o exercício profissional; e,
- n) exames por imagens para fins odonto-legais.

Art. 2º – Este profissional para realizar esses atos tem que possuir os seguintes requisitos:

I - diploma de especialista, mestre ou doutor, em Odontologia Legal com diploma reconhecido no Conselho Federal de Odontologia;

II - inscrição do profissional no Conselho Regional de Odontologia do estado que estiver em atividade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de contenção de pandemias e enfrentamento das calamidades públicas nos apresenta diversas questões a serem urgentemente resolvidas. Uma das principais delas é a necessidade de existência de carreira específica de Peritos Odontologistas nos





CÂMARA

Gabinete da Deputada Federal Patrícia Ferraz

quadros de Polícia Científica ou Polícia Civil de todo Brasil devido termos diversas áreas da perícia criminal que se beneficiam do conhecimento Odontológico e aplicação de métodos de competência específica da Odontologia.

Dentre essas destacam-se as seguintes atuações:

Análise da Lesão Corporal

Em sua formação o cirurgião-dentista aprofunda-se no estudo da anatomia e fisiologia de cabeça e pescoço, tendo, portanto, familiaridade com os efeitos das lesões causadas nessa região. Sabe-se que em ocorrência como os acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e lesão corporal dolosa, dentre as quais incluem-se a violência doméstica, há grande incidência de lesões na face e cabeça dos ofendidos e o Odontologista, nesses casos, torna-se elemento fundamental na adequada análise do dano corporal. Muitas vezes, tais lesões afetam em especial os lábios, a boca e os dentes, o que evidencia a necessidade a avaliação odontológica.

A análise de marcas de mordida é um campo de estudo dentre as lesões corporais que se beneficia da análise odontológica. Estas são frequentes em casos de agressão, sobretudo as associadas a violência doméstica e sexual, e podem auxiliar a investigação criminal.

Nos estados que não possuem cirurgiões-dentistas junto às equipes dos Institutos Médico Legais (IMLs), o dever de prestar bom serviço ao cidadão é cumprido parcialmente, potencialmente privando este de direitos constitucionais como o amplo acesso à justiça.

Não obstante, não é adequado que a perícia odontolegal seja feita por profissionais sem a formação adequada, quando isso ocorre, e profissionais de outras áreas são envolvidos, pode configurar





CÂMARA

Gabinete da Deputada Federal Patrícia Ferraz

exercício ilícito da Odontologia, prejudicando o laudo, os atos a ele associados e a busca pela verdade e Justiça.

Análises na Região Facial

As análises quantitativas e qualitativas da face compreendem conhecimentos que realçam a importância do cirurgião-dentista, como em situações de comparação do rosto de um suspeito com registros pré-existentes de um agressor, o que demanda conhecimento de tipos faciais, noções de crescimento e envelhecimento humano, referências anatômicas, entre outros.

A Aproximação Facial Forense é outro campo de estudos da Odontologia Legal e requer habilidades específicas do Odontologista. Esta é destinada à estimativa da aparência facial de um indivíduo a partir de seu crânio. Utilizada como método auxiliar, pode ser empregada em casos de restos mortais sem informações *ante mortem*, quando não há outra alternativa de identificação. A imagem final dessa aproximação pode ser divulgada e ajudar em uma identificação humana, se reconhecida por pessoas do círculo social da vítima.

A Estimativa da Idade

Os dentes e ossos da face também reservam detalhes que são característicos do desenvolvimento e da maturação que ocorre durante a vida dos seres humanos. A análise científica desses fatores permite ao Perito Odontologista a avaliação da idade do indivíduo vivo à época de sua morte. Essa análise pode contribuir para casos de verificação da maioridade, estimativa de idade de menores sem documentação, antropologia forense e outras.





CÂMARA

Gabinete da Deputada Federal Patrícia Ferraz

Identificação Humana

A INTERPOL considera a Odontologia como sendo um dos três métodos primários de

identificação humana. Isto é, em casos de investigação criminal cuja conclusão do Perito Odontologista, de que um corpo sob exame é o mesmo registrado anteriormente, dispensa contraprovas. A Odontologia dispõe de fonte abundante de registros radiográficos e documentais, dotados de características individualizantes e utilizados na comparação forense. A interpretação deste material é de competência do cirurgião-dentista. As análises de DNA possuem significativa relevância no contexto criminal e os dentes são, comprovadamente, capazes de manter material genético viável para análise por mais tempo, mesmo sob condições extremas de pressão e temperatura. Com relação à Antropologia Forense, o crânio e os dentes apresentam diversas características importantes para a estimativa do sexo, idade e ancestralidade, além de elementos associados à traumatologia forense. A associação com conhecimentos odontológicos é imprescindível na prática forense.

Na persecução penal, o odontologista atua na fase investigativa por meio da realização de exames periciais com o objetivo de produzir um conjunto de elementos de valor probante, escrita no laudo pericial, de importância no convencimento e decisão do juiz.

Exames no Vivo Exames no Cadáver (recente ou esqueletizado)

Abuso físico e sexual contra crianças e adolescentes
Violência contra grupos vulneráveis (mulheres e idosos)
Lesões por arma de fogo, branca, artefatos explosivos
Acidentes automobilísticos
Suicídio, acidente ou homicídio
Marcas de mordida
Violações de Direitos humanos





CÂMARA

Gabinete da Deputada Federal Patrícia Ferraz

Migração Antropologia Forense: Sexo, idade, estatura e ancestralidade, traumatismos
Estimativa de idade para fins sociais, penais ou socioeducativos, previdenciários e securitário
Desastres aéreos
Identificação humana pelos arcos dentários, radiografias da face
Exame de saliva, dentes e restos humanos pelo DNA
Identificação de pessoas associadas a atividades criminosas com perfil facial e dentário acessível por câmeras de videovigilância (reconhecimento facial)

Ressalta-se que tais medidas, além de atender uma demanda da sociedade, possibilita com que haja, neste momento de grave crise sanitária, condições dos Institutos Médicos Legais de exercerem suas atividades de forma condizente com a necessidade da nação.

Devido a esta situação, solicita-se que haja a criação da carreira específica de Peritos Odontologistas nos quadros de Polícia Científica ou Polícia Civil de todo Brasil, e ainda que todas as cidades que possuam Institutos Médico Legais tenham ao menos um Perito Odontologista disponível para a população com o objetivo de operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da epidemia de COVID-19, sendo este o objetivo desta emenda.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões,

Deputada Federal Patrícia Ferraz

